



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3451/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0942/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9437/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Substitutivo Total, **dos Ilmos. Vereadores Fred Procópio e Julia Casamasso**, SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9437/2021.

De acordo com o Substitutivo Total será modificado:

Art. 1 - Fica substituído, na íntegra, o texto do Projeto de Lei nº 9437/2021 passando a vigorar a seguinte redação:

"EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Petrópolis, a campanha de incentivo à amamentação, ao aleitamento e a doação de leite materno, denominada "Campanha do Aleitamento Materno", a ser implementada anualmente, durante todos os dias do mês de agosto.

Art. 2º - A Campanha do Aleitamento Materno passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º - Na Campanha poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – Promoção de palestras e debates sobre o tema;

II – Incentivar ações que visem orientar e promover a amamentação, o aleitamento e a doação de leite materno.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário."

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Página: 1

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Substitutivo Total 0942/2023.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Substitutivo Total.

Sala das Comissões em 21 de Março de 2023



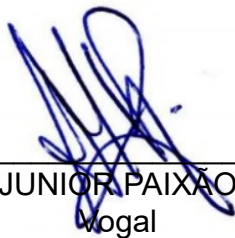
MARCELO CHITÃO

Presidente



HINGO HAMMES

Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
vogal